OFÍCIO SEMEA/1019/2026

Paracatu, 29 de outubro de 2026.

Ao Senhor,

Lucio Prado Ferreira Gomes

Diretor do Departamento de Licitações

Assunto: **Expansão do aterro de Paracatu**

1. Projetos do aterro

Solicitamos a disponibilização dos projetos técnicos completos do aterro, incluindo, caso existentes:

- ✓ plantas baixas:
- ✓ cortes e perfis:
- ✓ detalhes construtivos:
- ✓ projetos de impermeabilização:
- ✓ sistema de drenagem de chorume e águas pluviais:
- ✓ sistema de drenagem de gases:
- ✓ detalhes de ancoragem da geomebrana;
- ✓ projetos das valas, células e demais estruturas relacionadas ao objeto dacontratação:

Os detalhes técnicos do projeto de expansão podem ser analisados no memorial descritivo (arquivo PDF) e pranchas (projetos). Deve-se considerar ainda que, o projeto de expansão foi elaborado com base no projeto licenciado do aterro, elaborado pela empresa Novo Meio, mantendo-se todas as premissas do mesmo.

A documentação sobre projetos e memorial descritivo está em anexo:

Produto 03-Proposta de Ampliação parcial -Memorial descritivo

Projetos Novo Meio em anexo

Projetos Grupo Projeta em anexo

Pranchas para licitação:
260514-Base
260514-preenchimento
260514-drenagem
PRJ-PRI_TOP_PC_0101_EAS_REV01-Topografia

PCT-AS+AC-PT-EX-14 (V3-R1) - UA+AC - Detalhes FL(01)
PCT-AS+AC-PT-EX-16 (V3-R1) - UA+AC - Detalhes FL.03
PCT-AS+AC-PT-EX-39 (V3-R1) - DEG (até ETE) - Faseamento FL(01)
PCT-AS-LIC-PCA-A09-PT-BS-18-V2 - AS+AC - Det. Fl.02
PCT-AS-LIC-PCA-A09-PT-BS-29-V2 - DP - Det. Fl.01 - CPE - CDF - TP -detalhes
PCT-AS-LIC-PCA-A09-PT-BS-30-V2 - DP - Det. Fl.02 - CPE - detalhes 2
PCT-AS-LIC-PCA-A09-PT-BS-31-V2 - DP - Det. Fl.03 - CPE - detalhes 3
PCT-AS-LIC-PCA-A09-PT-BS-36-V2 - ETE - Det. Fl.02 - Entrada LFP + DMV._ancoragem_mantapad
PCT-AS-LIC-PCA-A09-PT-BS-37-V2 - ETE - Det. Fl.03 - Saída LFP + DMV._detalhe_ancoragem2

Outros projetos Complementares no formato PCT-AS+AC-PT-EX

2. **Emissão fiscal – materiais e serviços**

Considerando que o objeto contempla o fornecimento de materiais juntamente com serviços de execução/instalação, solicitamos esclarecer como deverá ocorrer o faturamento da contratação.Será permitida a emissão separada de Nota Fiscal de Mercadoria/Material e Nota Fiscal de Serviços, de acordo com a natureza de cada parcela do objeto, ou deverá ser emitida integralmente Nota Fiscal de Serviços?

O faturamento da contratação deverá ocorrer precipuamente mediante a emissão de **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)**, tendo em vista tratar-se de obra e serviço de engenharia enquadrado no subitem 7.02/7.05 da Lista de Serviços.

Para os materiais e insumos adquiridos de terceiros e incorporados à obra (como geomembranas, geotêxteis, tubulações de PEAD, drenos e aglomerados), estes deverão integrar o valor do serviço na **NFS-e**, podendo ter seus valores deduzidos da base de cálculo do ISSQN na própria NFS-e, desde que devidamente comprovados por meio das correspondentes Notas Fiscais de aquisição e relatórios de medição técnica, nos termos previstos na legislação tributária municipal (Lei Complementar nº 161/2023).

3. Dedução dos materiais da base de cálculo do ISS

Caso o faturamento ocorra por meio de Nota Fiscal de Serviços, solicitamos informar se a legislação municipal permite a dedução dos materiais fornecidos pelo prestador da base de cálculo do ISS para os serviços enquadrados como construção civil.

Em caso positivo, solicitamos indicar:o dispositivo da legislação municipal que autoriza a dedução;

Lei Complementar Municipal nº 161/2023 de Paracatu

quais materiais poderão ser deduzidos;

Exclusividade de Materiais Incorporados: A dedução da base de cálculo do ISSQN aplica-se estritamente aos materiais que se incorporam permanentemente à obra (como as geomembranas PEAD, geotêxteis geotêxtil não tecido, tubulações de PEAD perfuradas, mantas bentoníticas e agregados para a camada de proteção/drenagem). Equipamentos de uso temporário, ferramentas, combustíveis e fôrmas não são dedutíveis.

qual documentação será exigida para comprovação dos respectivos valores;

Nexo Causal e Identificação no Documento Fiscal: As Notas Fiscais de aquisição de terceiros utilizadas para comprovar a dedução na NFS-e devem conter obrigatoriamente a indicação do

local da obra (Aterro Sanitário) / número do contrato nos campos de observação ou endereço de entrega, garantindo a rastreabilidade fiscal.

se existe algum percentual máximo ou critério específico para realização da dedução.

O valor a ser deduzido da base de cálculo na NFS-e não pode exceder o valor real comprovado nas notas fiscais de compra dos materiais, limitado aos quantitativos previstos na planilha orçamentária aprovada na medição técnica.

4. **Alíquota do ISS**

Solicitamos informar qual é a alíquota de ISS aplicável aos serviços de construção civil relacionados ao objeto desta Concorrência, especialmente aos serviços enquadrados no subitem 7.02 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003, bem como a respectiva fundamentação na legislação municipal. Solicitamos, ainda, confirmar se o ISS será retido na fonte pelo Município/Contratante e recolhido no município onde será realizada a obra.

A alíquota de ISSQN aplicável aos serviços enquadrados no subitem 7.02 (*Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulicas ou de engenharia consultiva e de outras obras semelhantes...*) é de 5% (cinco por cento).

Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 161/2023 (Código Tributário de Paracatu).

O imposto é devido e recolhido integralmente no município onde se realiza a obra.Nos termos do **Art. 3º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 116/2003**, combinado com as disposições correlatas do Código Tributário de Paracatu (LC nº 161/2023), o ISSQN sobre os serviços do subitem 7.02 é devido **no local da execução da obra (Município de Paracatu/MG)**, independentemente de onde se localize a sede, filial ou domicílio fiscal da empresa contratadaO ISSQN **será retido na fonte pelo Município/Contratante**.

Conforme prevê a legislação tributária de Paracatu para serviços prestados por empreitada de construção civil (subitem 7.02) executados em seu território,o tomador/órgão contratante atuará na condição de **responsável tributário (substituto tributário)**, realizando a retenção do imposto no momento do pagamento da medição e efetuando o recolhimento diretamente ao tesouro municipal.

Atenciosamente,

JOSE EDUARDO TREVISAN MORAES:02499235802
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO TREVISAN MORAES:02499235802
Dados: 2026.10.29 17:11:44 -03'00'

JOSE EDUARDO TREVISAN MORAES
Secretário do Meio ambiente
Portaria:1136/25